



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFÍCIO Nº 082/2017

Pinhalzinho, 15 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

A par de meus sinceros cumprimentos, venho através do presente, encaminhar a resposta ao pedido de Informação nº 09/2017 de 13 de setembro de 2017, referente informações sobre a Cesta Básica.

Conforme solicitado segue em anexo resposta do Departamento Pessoal, referente informações sobre a Cesta Básica.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade, para reiterar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Benedito Lauro de Lima
-Prefeito Municipal-

Exmo Sr.

Jesuel Donizete Alpi

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pinhalzinho - SP

2017/09 /000064

02- Recepção

Data.....: 15/09/2017

Hora.....: 13:21:55

Assunto....: 002-Ofícios Prefeitura

Subassunto.: 004-Resposta Pedido In

Requerente.: Elaine Siqueira

Documento...:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, 14 de setembro de 2017.

Exmo. Sr Prefeito
Benedito Lauro de Lima

Venho cordialmente por meio deste, em resposta ao pedido de informações de nº 09/2017 que o setor de recursos humanos se baseia no decreto de nº 1.500/96 que em seu parágrafo único estabelece a entrega de cesta básica a uma única pessoa da mesma família que more no mesmo endereço.

Segue em anexo para o conhecimento copia do decreto 1500/96, rogando atenção ao parágrafo único do artigo 3º.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para manifestar ao Exmo. Sr. Prefeito meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

Maria Cristina Franco

Dep. Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920.000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.500/96

OF. N.º

DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

" Dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentos
à servidores Municipais e dá outras providências "

DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL -
ZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O
§ 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 644/95, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995, DECRETA:

ARTIGO 1º- O fornecimento de alimentos básicos aos ser-
vidores municipais inclusive inativos e pensionistas será efetuado a partir do mês de Fe-
vereiro de 1996.

§ 1º- A cesta básica a ser fornecida mensalmente conterá
as seguintes mercadorias.

- a) 10 kg de arroz
- b) 05 kg de açúcar
- c) 04 kg de feijão
- d) 500 grs de café
- e) 04 latas de óleo de soja
- f) 01 kg de sal
- g) 01 kg de farinha de trigo
- h) 02 pacote de fubá 500 grs
- i) 01 pacote de bala 200 grs
- j) 04 pacote de farinha de milho 500 grs
- k) 02 pacote de tempero 300 grs
- l) 02 latas de extrato de tomate 140 grs
- m) 01 cx creme dental 90 grs
- n) 05 pedaços de sabão em pedra 200 grs
- o) 01 cx de sabão em pó 1.000 grs
- p) 02 unidades de sabonete 90 grs
- q) 02 pacotes de macarrão 500 grs
- r) 02 latas de sardinha 135 grs

§ 2º- As mercadorias mencionadas no parágrafo anterior se-
rão de boa qualidade, e poderão ser substituídas por produtos similares desde que neces-
sário.

ARTIGO 2º- Os alimentos serão fornecidos mediante reembol-
so descontado em folha de pagamento, de acordo com a remuneração (salário + vantagens) do
beneficiado na seguinte proporção, do preço total dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

- a) Os que percebem até piso salarial pagarão 20% (vinte por cento);
- b) Os que percebem acima do piso salarial até 02 pisos salariais pagarão 30% (trinta por cento);
- c) Os que percebem acima de 2 pisos salariais até 3 pisos salariais pagarão 40% (quarenta por cento);
- d) Os servidores que recebem acima de 3 pisos salariais até 4 pisos salariais pagarão 50% (cincoenta por cento);
- e) Os servidores que recebem acima de 4 pisos salariais pagarão 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Único- à medida que houver modificação nos salários com alteração individual, os descontos serão efetuados levando-se em conta os valores e porcentagens nas proporções da nova remuneração vigente.

ARTIGO 3º- Para ter direito a cesta básica, o servidor deverá assinar termo de adesão, autorizando o desconto em folha de pagamento, mediante requerimento enviado ao sr. Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada funcionário ou servidor terá direito à uma cesta por mês, devendo esta ser retirada em dia, horário e local designado previamente pela Prefeitura, sendo vedado o fornecimento de mais de uma cesta para funcionários que sejam parentes e que residam sob o mesmo teto.

ARTIGO 4º- As adesões serão efetuadas em períodos determinados pela Prefeitura e uma vez feita a adesão está válida para o período integral.

ARTIGO 5º- A cesta básica constitui-se em benefício para as famílias dos servidores municipais sendo proibida sua comercialização.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor que descumprir esta norma terá o fornecimento da cesta suspenso automaticamente e não mais poderá participar do programa.

ARTIGO 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Fevereiro de 1996

MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA

DR. BENEDITO BAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: Este Decreto foi publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, na data supra.

2017/09 /000064

02- Recepção

Data.....: 15/09/2017

Hora.....: 13:21:55

Assunto....: 002-Ofícios Prefeitura

Subassunto.: 004-Resposta Pedido In

Requerente.: Elaine Siqueira

Documento..: